

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

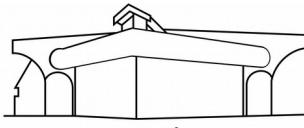
Parecer Jurídico 2/2022

Protocolo 33334 Envio em 26/01/2022 14:40:09

Assunto: Projeto de Lei nº 01/2022

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 01/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de **R\$ 2.216.807,92**, destinado aos Departamentos Municipais de Administração e Finanças (FUNDIP), de Obras e Serviços Públicos, de Educação, de Turismo, de Saúde, de Segurança, de Trânsito e Transportes e de Meio Ambiente e Projetos Especiais (FMSAI), para atendimento das seguintes atividades e projetos:

- I - Projeto 1004 – Iluminação Pública, pagamento de despesas com obras e instalações (Prolongamento da Rede de Iluminação Pública da Avenida Sete de Setembro – R\$ 114.372,73);
- II - Projeto 1005 – Pavimentação, Guias e Sarjetas, pagamento de despesas com obras e instalações (Convênio SDR no 101857/2021 – Infraestrutura Urbana – Pavimentação Rua Emiliano Vieira de Carvalho, Distrito de Conceição de Monte Alegre – R\$ 305.520,13);
- III - Projeto 1008 – Reforma/Adequação de Prédios Públicos, pagamento de despesas com obras e instalações (Reforma do Batalhão do Corpo de Bombeiros e do Almoxarifado Central – Serviços ou Obras de Restabelecimento da Defesa Civil/Decreto Municipal no 6.831/2021 – Situação de Emergência – R\$ 39.517,30);
- IV - Projeto 1015 – Reforma/Ampliação de Unidades Escolares, pagamento de despesas com obras e instalações (Reforma da EMEI Antonio Mazzei - Serviços ou Obras de Restabelecimento da Defesa Civil / Decreto Municipal no 6.831/2021 – Situação de Emergência – R\$ 21.038,86);
- V - Projeto 1021 – Infraestrutura Turística do Município, pagamento de despesas com obras e instalações (Convênio SET-DADETUR no 167/2021 – Requalificação do Memorial das Irmãs Galvão – R\$ 139.924,24);
- VI - Projeto 1021 – Infraestrutura Turística do Município, pagamento de despesas com obras e instalações (Convênio SET-DADETUR no 64/2021 – Requalificação da Infraestrutura Turística no Parque Aquático Pref. Benedicto Benício – Grande Lago – R\$ 685.812,60);
- VII - Atividade 2026 – Operação de Assistência Farmacêutica, pagamento de despesas com material, bem ou serviço para distribuição gratuita (Aquisição de Insumos para Assistência Farmacêutica Covid-19 – Competência Dezembro 2021 - Portaria GM/MS no 3.617/2021 – R\$ 2.329,10);
- VIII - Projeto 1014 – Reforma/Ampliação de Unidades de Saúde, pagamento de despesas com obras e instalações (Reforma do ESF VIII Jardim das Oliveiras - Serviços ou Obras de Restabelecimento da Defesa Civil / Decreto Municipal no 6.831/2021 – Situação de Emergência – R\$ 115.798,90);
- IX - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica em Saúde EAP / UBS, pagamento de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente (Estruturação da Rede de Serviços



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

de Atenção Básica de Saúde – Portaria GM/MS no 2.184/2021 – R\$ 89.881,00);
X - Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC, pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Covid-19 (Aditamento do Convênio SUS-SP no 02/2021 – Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista – Custeio de Leitos UTI Covid-19 - Portaria GM/MS no 3.374/2021 – R\$ 240.000,00);
XI - Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC, pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Aditamento do Convênio SUS-SP no 02/2021 – Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista – Cirurgias Eletivas Competência Outubro 2021 - Portaria GM/MS no 3.641/2020 – R\$ 14.687,72);
XII - Atividade 2089 – Coordenação do Sistema de Proteção e Defesa Civil, pagamento de despesas com material, bem ou serviço para distribuição gratuita (Aquisição de telhas para cobertura total/parcial das residências afetadas pelo desastre - Recursos do Plano de Ações de Defesa Civil / Decreto Municipal no 6.831/2021 – R\$ 100.284,76);
XIII - Projeto 1006 – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, pagamento de despesas com obras e instalações (Ampliação do Sistema de Drenagem do C.H. Antonio Pertinhez – R\$ 347.640,58).

A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais:

"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

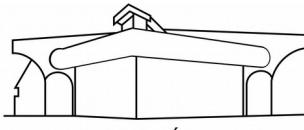
II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

Conforme disposto no art. 3º, os recursos para abertura do crédito suplementar pleiteado serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e do superávit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II, originários de recursos alocados a Fundos Municipais, de transferências e convênios estaduais e de transferências e convênios federais, conforme classificação do Anexo II, se enquadrando nos termos do artigo 43, §1º, Incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

anterior;

II – os provenientes do excesso de arrecadação;

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“Art. 55

§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a **abertura de créditos suplementares e especiais.”**

“Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre :

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais.”

“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

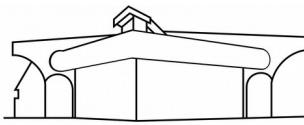
Todavia, solicitou o Autor, através do **Ofício nº 58/2022-GAP**, protocolizado em 26/01/2022, que seja convocada sessão extraordinária para apreciação do presente projeto de lei.

A realização de sessão extraordinária está prevista no Art. 31, § 2º da Lei Orgânica do Município e 177, § 1º do Regimento Interno.

“LOM - Art. 31 - A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Regimento Interno.

§2º - As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas."

"RI - Art. 177 As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."

Por força do disposto no art. 17, inciso IX da Lei Orgânica, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria.

Art. 17 - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões ordinárias, quando a matéria a ser apreciada for urgente e de natureza relevante.

Analizando o ofício acima citado, entendo, s.m.j., que o presente projeto de lei é passível de ser apreciado através de sessão extraordinária, eis que as justificativas apresentadas são plausíveis para sua apreciação nesse rito. Todavia, como dito anteriormente, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de Janeiro de 2022

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

